



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

ESCLARECIMENTOS Nº 02

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 013/2026

OBJETO: Construção de Centro de Referência de Ação Social - CRAS contendo: recepção, sala de administração/coordenação, salas de atendimento familiar, almoxarifado, circulação, copa/cozinha, depósito de materiais de limpeza, instalação sanitária feminina, instalação sanitária feminina adaptada à PcD e instalação sanitária masculina adaptada à PcD; em conformidade com o projeto nº 92.

Abaixo segue esclarecimentos relacionados ao Edital, os quais foram solicitados através de e-mail:

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS (R:)

1. Conforme informado a Plataforma não abre para colocar os documentos antes dos lances. No meu entendimento abrirá com os lances e em seguida acredito que será aberto para todos os licitantes incluírem os documentos. Serão exigidos nessa fase os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta com os preços iniciais ou com os preços da fase dos lances. Caso seja o preço da fase dos lances serão concedidos prazo para ajuste da planilha, BDI, e outros. Ficamos no aguardo

R: Conforme consta da Nota Explicativa, pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, a inversão de fases será feita manualmente, inicialmente quando da abertura da sessão, as participantes deverão seguir os itens 5 e 6 do Edital, ou seja, apresentação dos preços iniciais. Após conclusão da sessão de lances, ocorrerá a inversão das fases, com a fase de habilitação e posteriormente será iniciada a fase de julgamento das propostas. Devido a limitações do sistema Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, o qual não permite, antes da sessão de lances, o anexo dos documentos de habilitação exigidos no Edital, informamos que após o encerramento da fase de lances, será agendado o prazo máximo de 2h para o envio da documentação de habilitação pelas empresas participantes, e posteriormente à análise da Habilitação será agendado o prazo para o envio da proposta ajustada, nos termos do subitem 8.10 do Edital.

As respostas foram elaboradas de acordo com as orientações jurídicas municipais. Nestes termos, restam respondidos todos os questionamentos pertinentes ao objeto licitado.

Prefeitura Municipal de Kaloré, 30 de Junho de 2026.

Washington Luiz da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

Lei nº 1626/2026

Data: 30 de Junho de 2026

SÚMULA: INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE KALORÉ DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO, MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ - Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de Estado, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador, avaliativo e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação constitui espaço democrático de participação social, destinado à articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada para o debate, formulação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação terá como finalidade:

- I. promover a participação social na definição das políticas públicas educacionais;
- II. acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;
- III. fortalecer a gestão democrática da educação pública;
- IV. promover a articulação entre os diversos segmentos educacionais;
- V. contribuir para a melhoria da qualidade social da educação;
- VI. coordenar, organizar e acompanhar as Conferências Municipais de Educação;
- VII. assegurar mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais e a execução do Plano Municipal de Educação – PME 2026-2036 e dos planos decenais subsequentes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação – FME fundamenta-se nos artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, na Lei nº 15.388/2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026-2036, na Lei nº 220/2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação, bem como nos princípios da gestão democrática, da participação social, da transparência, da cooperação federativa e do controle social das políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. acompanhar e avaliar a implementação das políticas educacionais do Município;
- II. elaborar recomendações e documentos orientadores para os órgãos educacionais;
- III. coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- IV. acompanhar a implementação das deliberações das conferências de educação;
- V. promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, instituições de ensino e sociedade civil;
- VI. organizar mecanismos de monitoramento dos indicadores educacionais do Município;
- VII. aprovar seu Regimento Interno;
- VIII. constituir grupos de trabalho temáticos permanentes ou temporários;
- IX. produzir relatórios periódicos de monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- X. divulgar publicamente os resultados do monitoramento e avaliação das metas do PME.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV – Diretores das instituições de ensino;
- V – Professores da educação básica;
- VI – Pais ou responsáveis;
- VII – Estudantes;
- VIII – Rede Estadual de Ensino;
- IX – Educação Especial;
- X – Conselho Tutelar;
- XI – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- XII – Poder Executivo

§1º Os membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§2º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Coordenação Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissão de Monitoramento e Sistematização;
- V – Comissão de Mobilização e Divulgação;
- VI – Grupos de Trabalho Temporários.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO

Art. 8 - Compete à Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

- II – monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação 2026-2036 e dos planos subsequentes;
- III – promover debates sobre o conteúdo das políticas educacionais deliberadas nas conferências;
- IV – acompanhar indicadores educacionais e organizar Observatório Municipal para esse fim;
- V – articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;
- VI – desenvolver metodologias e estratégias para organização das Conferências Municipais de Educação;
- VII – coordenar o processo de definição de temários e sistematização das conferências;
- VIII – promover debates sobre resultados e desafios da política educacional municipal;
- IX – elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum e das Conferências Municipais de Educação;
- X – coordenar a sistematização das contribuições para atualização dos documentos normativos do Fórum;
- XI – coordenar a elaboração e revisão das publicações institucionais do Fórum;
- XII – definir formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações;
- XIII – elaborar Plano de Trabalho anual, no início de cada gestão ou exercício, contendo objetivos, ações, responsáveis, cronograma, mecanismos de acompanhamento do PME e estratégias de divulgação pública de suas atividades.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 9 - Compete à Comissão de Mobilização e Divulgação:

- I – promover a articulação necessária para organização dos fóruns e conferências municipais de educação;
- II – elaborar orientações para organização das conferências municipais;
- III – promover reuniões e ações de fortalecimento da participação social;
- IV – articular meios e infraestrutura necessários ao funcionamento do Fórum;
- V – propor suporte técnico e financeiro para realização das atividades do Fórum e das Conferências Municipais;
- VI – planejar e acompanhar a logística das Conferências Municipais de Educação;
- VII – organizar e manter os arquivos, atas e registros oficiais do Fórum;
- VIII – acompanhar a publicação dos atos administrativos relacionados ao Fórum;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

IX – promover estratégias de mobilização junto às escolas, conselhos escolares, fóruns estudantis, entidades representativas e movimentos sociais e demais segmentos locais para participação nas atividades do Fórum e nas Conferências Municipais de Educação, mantendo diálogo com o Fórum Estadual de Educação e com outros fóruns municipais, quando necessário;

X – manter diálogo permanente com o Fórum Estadual de Educação e outros Fóruns Municipais;

XI – propor formas de cooperação técnica e financeira entre os entes federados;

XII – organizar Grupos de Trabalho Temáticos Temporários para atender demandas específicas e urgentes.

CAPÍTULO XIII DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - As Conferências Municipais de Educação constituem instâncias democráticas de participação social destinadas à avaliação da política educacional e à proposição de diretrizes para a educação municipal.

Art. 11 - Compete ao Fórum Municipal de Educação convocar, coordenar, planejar, organizar e acompanhar as Conferências Municipais de Educação.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Fórum reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre.

Art. 13 - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação Geral ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 14 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os quóruns definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15º - O Fórum Municipal de Educação é a instância responsável pela coordenação do processo permanente de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

§1º O monitoramento do PME deverá ocorrer de forma contínua e sistemática.

§2º A cada dois anos será elaborado Relatório Biental de Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

§3º O relatório deverá conter:

- I. análise das metas e estratégias;
- II. indicadores educacionais atualizados;
- III. avaliação dos avanços e desafios;
- IV. recomendações para os responsáveis ao cumprimento das metas do PME.

Art. 16 - Para subsidiar o monitoramento do PME, o Fórum Municipal de Educação organizará e manterá Observatório Municipal de Indicadores Educacionais.

§1º O Observatório reunirá dados oficiais produzidos pelos sistemas de ensino e órgãos governamentais.

§2º O Fórum poderá estabelecer cooperação técnica com universidades, institutos de pesquisa, observatórios educacionais e demais instituições especializadas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A participação no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fórum.

Art. 19 - O Fórum elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Washington Luiz da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 626



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

PORTARIA Nº076/2026

DATA: 30/06/2026

SÚMULA:.....Conceder Férias a Funcionário Público
Municipal.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal
de Kaloré, Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Art. 1º- Conceder 10 dias de Férias regulamentares, ao funcionário MARCELO
ACASSIO PRESTE MOREIRA, portador do cadastro de Pessoas Físicas CPF
nº059.333.199-02, correspondente ao período de 2025/2026 de 11/06/2026 a
20/06/2026.

Art. 2º-Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria terá efeito retroativo a
partir do dia 11/06/2026.

Kaloré, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos trinta
dias do mês de Junho de dois mil e vinte e seis (30/06/2026).

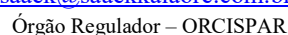
WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

EDIÇÃO Nº: 626

SAEEK



SERVICO AUTONOMO
DE AGUA E ESGOTOS
DE KALORE
SAAE:7793838900014

Derlan Valerio Vieira
Diretor do Saaek



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 30 de Junho de 2026

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 626

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

FONE/FAX: (43) 3453-1221

E-mail: camara_kalore@hotmail.com
www.cmkalore.pr.gov.br

AVENIDA PARANÁ, 453 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º. Fica rejeitado o Parecer Prévio nº 142/2026 – S1C, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Processo nº 188860/25, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, com trânsito em julgado em 07 de maio de 2026, que opinou pela irregularidade das contas do Senhor Edmilson Luís Stencil, na qualidade de Prefeito do Município de Kaloré, relativas ao exercício financeiro de 2024.

Art. 2º. Ficam aprovadas as contas do Senhor Edmilson Luís Stencil, na qualidade de Prefeito do Município de Kaloré, relativas ao exercício financeiro de 2024.

Art. 3º. A rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a aprovação das contas fundamentam-se na análise realizada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, na defesa apresentada pelo interessado e na deliberação soberana do Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Kaloré/PR, aos 30 de junho de 2026.

MARCOS ROBERTO SANCHES JÚNIOR
Presidente